



**LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA  
REGULAMENTO DO CARNAVAL 2020**

**\*\*GRUPO A\*\***

**TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES**

**ARTIGO 1º**

Os desfiles das Escolas de Samba filiadas a **LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA - LIESES** no ano de 2020 obedecerá às normas contidas no presente Regulamento.

**CAPÍTULO I**

**DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**ARTIGO 2º**

A Prefeitura Municipal de Vitória/ e ou vencedor da licitação se responsabilizará pela adoção das medidas logísticas relativa aos desfiles, nos termos do disposto no contrato celebrado com a **LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA - LIESES**.

**CAPÍTULO II**

**DAS OBRIGAÇÕES DA LIESES**

**ARTIGO 3º**

Além das atribuições que lhe confere o contrato citado no artigo anterior, a LIESES se responsabilizará, com exclusividade e direito de imagem, por tudo que se relacione com a Direção Artística dos Desfiles.

**CAPÍTULO III**

**DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DOS DESFILES.**

**ARTIGO 4º**

Os desfiles que trata o presente **Regulamento** serão realizados no Sambão do Povo, situado na Avenida Dario Lourenço de Souza, na cidade de Vitória/ES, no dia 14 de fevereiro de 2020 (sexta-feira).

**ARTIGO 5º**

Os desfiles começarão impreterivelmente: Dia 14/02/2020- sexta-feira às 22hs.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A pista deverá está preparada para o início do desfile 90 (noventa) minutos antes do horário estipulado neste artigo.

**CAPÍTULO IV**



**LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA  
REGULAMENTO DO CARNAVAL 2020**

**\*\*GRUPO A\*\***

**DAS AGREMIações PARTICIPANTES**

**ARTIGO 6º**

Os desfiles das Escolas de Samba de 2020, do Grupo A, serão compostos da seguinte forma:

a) **Sexta-feira** sete Escolas filiadas concorrendo, conforme a ordem de desfile a seguir, definida em sorteio público:

**I – Dia 14 de fevereiro de 2020 (Sexta-feira) - às 22:00 horas;**

AGREMIÇÃO	ARMAÇÃO	CONCENTRAÇÃO	INICIO DO DESFILE	PREVISÃO TÉRMINO
1. G.R.E.S. Pegano Samba	19:00hs	21:00hs	22:00hs	22:55hs
2. G.R.E.S. Chega Mais	20:00hs	22:20hs	23:05hs	00:00hs
3. G.R.E.S. Andaraí	21:00hs	23:25hs	00:10hs	01:05hs
4. G.R.E.S. Rosas De Ouro	22:00hs	00:30hs	01:15hs	02:10hs
5. G.R.E.S. Chegou o que Faltava	23:00hs	01:35hs	02:20hs	03:15hs
6. G.R.E.S. Unidos de Barreiros	00:00hs	02:40hs	03:25hs	04:20hs
7. G.R.E.S. Mocidade da Praia	01:00hs	03:45hs	04:30hs	05:25hs

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Agremiação que descumprir o compromisso de desfilar, terá que devolver à LIESES, devidamente atualizada, toda e qualquer importância até então recebida, relativa aos Desfiles do Carnaval de 2020, acrescida de juros e das despesas decorrentes de eventual cobrança judicial que a Liga possa sofrer em virtude da ausência da Agremiação, bem como arcar com todas as multas previstas nos contratos celebrados pela LIESES em favor das Escolas de Samba, tais como, o contrato de transmissão Televisiva, Convênios com o Poder Público e Empresas Privadas.

**CAPITULO V**

**DA DIREÇÃO ARTÍSTICA E COORDENAÇÃO TÉCNICA DOS DESFILES**

**ARTIGO 7º**

A Direção Artística dos Desfiles será composta pelo Presidente e Direção de Carnaval da LIESES e a ela estarão subordinadas as seguintes Comissões:

**I. Comissão de Concentração**

**II. Comissão de Cronometragem**

**III. Comissão de Dispersão**

**IV. Comissão de Verificação das Obrigações Regulamentares**



## LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA

### REGULAMENTO DO CARNAVAL 2020

**\*\*GRUPO A\*\***

#### V. Comissão Julgadora.

#### **ARTIGO 8º**

Caberá ao Presidente da LIESES a aplicação das penalidades de conformidade com o estabelecido neste Regulamento, depois de apreciadas e aprovadas pela Direção Artística.

#### **DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE CARNAVAL**

#### **ARTIGO 9º**

As Comissões de Concentração (de 09 membros, divididos em equipes), Verificação das Obrigações Regulamentares (04 membros), Cronometragem (03 membros), Dispersão (05 membros, divididos em equipes) deverão ser constituídas até o dia **20 de janeiro de 2020**, e indicados pela Direção Artística dos Desfiles.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A LIESES divulgará em tempo hábil às escolas de samba os nomes dos membros das referidas comissões.

#### **DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO**

#### **ARTIGO 10**

À Comissão de Concentração e Dispersão competirá:

**I.** Coordenar a chegada e armação das Alegorias à área de Concentração e suas disposições, de acordo com a Ordem de Desfiles previstos e com horário determinado no Art. 16 deste Regulamento.

**II.** Autorizar e acompanhar o avanço de cada escola de samba da área de concentração até o portão da área de armação, que se dará imediatamente após a passagem do último componente da agremiação que a precede pelo portão de início de desfile;

**III.** Apontar as observações em mapa específico de concentração à escola de samba que:

a) Deixar de cumprir os horários previamente estabelecidos no mapa de que trata o inciso II deste artigo;

b) Mesmo cumprindo os horários, prejudicar outras agremiações;

c) Não dispuser suas alegorias nas áreas previamente estabelecidas.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Alertar à Direção Artística dos Desfiles ou Comissão por ela delegada, eventuais transtornos que impeçam o avanço de alguma Agremiação para a área de Armação; além de providências cabíveis para a solução do evento.



**LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA  
REGULAMENTO DO CARNAVAL 2020**

**\*\*GRUPO A\*\***

**DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM**

**ARTIGO 11**

À Comissão de Cronometragem competirá:

- I. Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada no término de cada Desfile;
- II. Apontar em mapa específico o tempo de desfile de cada Escola de Samba;
- III. Propor a aplicação das penalidades previstas no artigo 20 deste Regulamento.

**ARTIGO 12**

Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da LIESES até o dia **31 de janeiro de 2020**, 01 (um) representante para, durante o desfile de sua respectiva Agremiação, acompanhar a Comissão de Cronometragem, ficando estabelecido que a ausência deste representante não impede que a Comissão de Cronometragem determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.

**DA COMISSÃO DE DISPERSÃO**

**ARTIGO 13**

À Comissão de Dispersão competirá:

- I. Acompanhar e fiscalizar com pelo menos 01 (um) de seus membros a remoção/retirada das alegorias de cada Escola de Samba a partir da linha demarcatória de final de desfile até o término da área de dispersão, esclarecendo-se que:
  - a) É de responsabilidade exclusiva de cada Escola de Samba a operacionalização de remoção/retirada de suas alegorias da área de dispersão, bem como as remover até o seu próprio "Barracão".
  - b) Dentro dos limites da área de dispersão cada Escola de Samba poderá usar se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guinchos.
  - c) Propor, em mapa específico, a aplicação de penalidade prevista no artigo 23 do Regulamento, às Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da área de Dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

**ARTIGO 14**

Cada Escola de Samba indicará à diretoria da LIESES até o dia **31 de janeiro de 2020**, 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Dispersão. Fica estabelecido que a ausência desse representante não impede que a Comissão desenvolva seus trabalhos, proponha a aplicação de penalidade estabelecida por este regulamento ou determine a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada de alegorias, cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles.





**LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA**  
**REGULAMENTO DO CARNAVAL 2020**  
**\*\*GRUPO A\*\***

**DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES.**

**ARTIGO 15**

A Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser composta de 03 (três) membros indicados pela Direção Artística dos desfiles e a ela competirá a verificação dos dispostos nos artigos 24 e 25 deste regulamento e a proposição das penalidades neles previstos, a serem aplicadas a juízo da Comissão designada pela Direção Artística dos desfiles. Os membros da Comissão de Verificação usarão um mapa, onde será escrita a irregularidade cometida pela Escola durante o desfile, e será entregue a Direção Artística da LIESES ao final dos desfiles.

**CAPITULO VI**

**DA CONCENTRAÇÃO**

**ARTIGO 16**

A armação do posicionamento das alegorias das Escolas de Samba, começará no dia 13 de fevereiro de 2020, nas Avenidas Dário Lourenço de Souza e Nair de Azevedo Silva, até o Sambão do Povo.

I. As Escolas de Samba formarão conforme a ordem de Desfile e horário abaixo determinado:

<b>HORÁRIO DE POSICIONAMENTO</b>
A primeira Escola de Samba a desfilar tem que posicionar todas as alegorias, a partir da área de Armação (portão de início do desfile) após o desfile da última escola de samba do grupo de acesso a partir das <b>03:30hs até às 04:30hs do dia 14-02-2020;</b>
A segunda Escola de Samba a desfilar deverá posicionar todas as alegorias de <b>04:31hs até às 05:30hs do dia 14-02-2020;</b>
A terceira Escola de Samba a desfilar deverá posicionar todas as alegorias de <b>05:31hs até às 06:30hs do dia 14-02-2020;</b>
A quarta Escola de Samba a desfilar deverá posicionar todas as alegorias de <b>06:31hs até às 07:30hs do dia 14-02-2020;</b>
A quinta Escola de Samba a desfilar deverá posicionar todas as alegorias de <b>07:31hs até às 08:30hs do dia 14-02-2020;</b>
A sexta Escola de Samba a desfilar deverá posicionar todas as alegorias de <b>08:31hs até às 09:30hs do dia 14-02-2020;</b>
A sétima Escola de Samba a desfilar deverá posicionar todas as alegorias de <b>09:31hs até às 10:30hs do dia 14-02-2020;</b>



**LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA**  
**REGULAMENTO DO CARNAVAL 2019**  
**\*\*GRUPO A\*\***

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ainda que a escola precedente não tenha posicionado todos os seus “carros” em cumprimento do caput deste artigo, nenhuma agremiação poderá ter a iniciativa de movimentar suas alegorias. Esta é uma situação que requer a interferência exclusiva do Direção de Carnaval da LIESES, por iniciativa própria ou por denúncia da concorrente que perceber o descumprimento. A Agremiação fica obrigada a posicionar todas as suas alegorias, no local indicado pelo Diretor de Carnaval ou pela Comissão de Concentração. O desrespeito a este parágrafo será penalizado com a perda de 01 (um) ponto.

**ARTIGO 17**

O tempo de duração do desfile de cada escola de samba será de no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos, e no máximo de 55 (cinquenta e cinco) minutos.

**ARTIGO 18**

Cada escola de samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Direção Artística dos desfiles, obedecendo às seguintes condições:

**I. Para a primeira Escola de Samba a desfilarm, o procedimento será o seguinte:**

- a) O primeiro toque de sirene (toque único) alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 15 (quinze) minutos (sinal vermelho).
- b) O segundo toque de sirene (toque duplo) alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) minutos (sinal amarelo). A partir deste toque os locutores anunciarão o nome da Escola, em seguida entra o interprete oficial, fazendo o aquecimento, já com a emissão de som para toda avenida;
- c) O terceiro toque de sirene (toque triplo) alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 05 (cinco) minutos (sinal amarelo).
- d) Cinco minutos após, será dado toque longo de sirene que determinará o início do seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro e do sinal verde.

**II. Para as demais Escolas de Samba será da seguinte forma:**

- a) Um primeiro toque de sirene (toque único) alertará a próxima Escola de Samba a desfilarm, que o último componente da escola de samba anterior ultrapassou o portão de início do desfile. Podendo então a próxima Escola de Samba a desfilarm avançar na área de Armação até o referido portão de início do desfile, em silêncio, não sendo permitido, em hipótese alguma, aquecer a bateria ou afinar instrumento e/ou utilizar microfones ligados ao carro de som;
- b) Um segundo toque de sirene (toque duplo) alertará a próxima Escola de Samba a desfilarm que o último componente da escola de samba precedente, ultrapassou a faixa demarcatória da metade do desfile, sendo permitido então iniciar o aquecimento preliminar de sua bateria e o teste de regulagem dos instrumentos e microfones ligados ao carro de som;
- c) Um novo toque de sirene (toque único) com acionamento simultâneo do sinal amarelo alertará a próxima Escola de Samba a desfilarm, que seu desfile terá início em 05 (cinco) minutos. A partir deste toque os locutores anunciarão o nome da Escola, em seguida entra o interprete oficial, fazendo o aquecimento, já com a emissão de som para toda avenida.



**LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA**  
**REGULAMENTO DO CARNAVAL 2019**  
**\*\*GRUPO A\*\***

d) Cinco minutos após, será dado dois toques de sirene (toque longo) que determinará o início do seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro e do sinal verde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Escola de Samba a que se refere o inciso II deste artigo, que na área de Armação e antes do segundo toque de sirene (toque duplo), iniciar o aquecimento da sua respectiva Bateria e/ou utilizar o carro de som, será penalizada em 0,2 (dois décimos) pontos que será apontada, em mapa específico, pela Comissão de Cronometragem.

**ARTIGO 19**

O desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da Direção Artística dos Desfiles, for acionado o cronômetro; e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da Agremiação, ou ainda o carro de som, ultrapassar a faixa demarcatória do final do desfile.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Caso ocorra falta parcial ou total de energia e/ou de som na pista de desfiles quando uma Escola de Samba, cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória do início do desfile, os cronômetros serão paralisados, sem prejuízo de tempo para a Escola, sem avançar na passarela, até o restabelecimento do problema, quando os cronômetros darão continuidade à contagem do tempo.

**ARTIGO 20**

A Escola de Samba que não desfilar no tempo estabelecido no artigo 17 deste regulamento, sofrerá, segundo o mapa específico da Comissão de Cronometragem e a juízo da Comissão designada pela Direção Artística dos Desfiles, uma das penalidades a seguir:

- a) Perda de 0,1 (um décimo) para cada minuto ou fração de minuto não utilizado em seu desfile, quando este tempo for inferior a 45 (quarenta e cinco) minutos;
- b) Perda de 0,1 (um décimo) para cada minuto ou fração de minuto excedente, quando o tempo de desfile for superior a 55 (cinquenta e cinco) minutos.

**CAPITULO VIII**

**DA DISPERSÃO**

**ARTIGO 21**

A área de Dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, continuando a Av. Dário Lourenço de Souza até a frente do Cais do Avião (junto à rotatória), ou outro local determinado pela Direção Artística do Desfile ou Comissão por ela designada.

**ARTIGO 22**

Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a dispersão de suas alegorias, ultrapassando a faixa demarcatória, no tempo máximo de 01h50min (uma hora e cinquenta minutos), contando a partir do efetivo início de seu desfile.



**LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA**  
**REGULAMENTO DO CARNAVAL 2019**  
**\*\*GRUPO A\*\***

**ARTIGO 23**

A Escola de Samba que não colaborar com a Comissão de Dispersão no momento da retirada de seus destaques e carros, na área de dispersão (artigo 21), dentro do tempo fixado no artigo 22, será penalizada com a perda de 1,0 (um) ponto. A penalidade será aplicada segundo o mapa específico apresentado pela Comissão de Dispersão e a juízo da Comissão designada pela Direção Artística dos Desfiles.

**TITULO II**

**DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA**

**ARTIGO 24**

Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

- I. Desfile com no mínimo 700 (setecentos) componentes.
- II. Desfile com no mínimo 70 (setenta) instrumentos e seus ritmistas agrupados na bateria.
- III. Desfile com no mínimo 25 (vinte e cinco) baianas agrupadas.
- IV. Não permitir a presença de pessoas do sexo masculino na Ala das Baianas; exceto os Diretores desde que não estejam com a fantasia da Ala.
- V. Não se apresentar com animais vivos de quaisquer espécies.
- VI. Impedir a utilização de instrumento de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares em sua Bateria, exceto os apitos dos diretores, a não ser que este instrumento ou artifício esteja inserido no Enredo.
- VII. Desfile com o mínimo de 01 (um) e o máximo de 03 (três) carros alegóricos, entendendo-se como tal, qualquer elemento que contenha rodas em contato direto com o solo da pista do desfile. É permitido, também, três tripés, acrescidos de esculturas ou adereços. Em movimento não será permitido componentes sobre o tripé, sendo que o mesmo parado pode ser utilizado como elemento de ordem cenográfica complementando encenações que envolvam evolução.  
Exceto:
  - a) cadeiras de rodas e outros equipamentos ortopédicos utilizados por deficientes físicos;
  - b) dos elementos que vierem para uso coreográfico da Comissão de Frente;
- VIII. Não utilizar, distribuir ou apresentarem-se com qualquer tipo de patrocínio (implícito ou explícito) em enredo, alas, destaques ou qualquer outro meio, exceto:
  - a) Nas vestimentas dos empurradores de alegorias;
  - b) Em prospectos com letras do Samba-Enredo;
  - c) Nos instrumentos musicais da Bateria, vedado propagandas políticos partidários ou similar;
  - d) Quando estiver inserido no contexto do Enredo, de acordo com a sinopse previamente apresentada à Direção Artística da LIESES.
  - e) No último carro alegórico, sendo as dimensões obrigatórias da altura máxima de 05 (cinco) metros e a largura máxima de 04 (quatro) metros, deverá ser colocado na parte de trás do carro e será permitido mais de 01 (um) patrocinador desde que não conflite com os patrocinadores máster; sendo necessária autorização por escrito da LIESES.



**LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA**  
**REGULAMENTO DO CARNAVAL 2019**  
**\*\*GRUPO A\*\***

**IX.** Desfile com no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) pessoas aparentes na Comissão de Frente. À frente desta Comissão, além do Coreógrafo e de um Diretor de Harmonia, poderão vir mais 05 (cinco) representantes da Escola de Samba.

**X.** Não utilizar em seu Desfile Intérprete Oficial de Samba-Enredo, Mestre-Sala e Porta-Bandeira (em conjunto ou separado), Mestre de Bateria, Carnavalesco, Comissão de Frente, do mesmo grupo e nas mesmas funções do desfile de outra Agremiação;

**XI.** Os empurradores das Alegorias estarão uniformizados, ou seja, de camisas padronizadas;

**XII.** Proibir qualquer material ou instrumento no carro de som, a não ser, os utilizados pelos músicos que desfilarão no referido carro;

**XIII.** Não será permitida agressão verbal ou física a qualquer membro da Diretoria executiva ou Administrativa LIESES, bem como seus prestadores de serviços, (Art. 140, parágrafos e incisos; Art. 146, parágrafos e incisos; Art.129, parágrafos e incisos, todos do Código Penal Brasileiro).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O não cumprimento das obrigações dos incisos deste artigo penalizará a Escola de Samba com a perda de 0,2 (dois décimos) para cada inciso infringido; exceto nos incisos **VII** onde a Agremiação que não desfilar com o número mínimo de Carros Alegóricos será punida com a perda de 2,0 (dois) pontos e **VIII** letra “e” com a perda de 4 (quatro) pontos; a Agremiação que infringir o inciso **XIII** pelos seus representantes ou componentes será punida com perda de 05 (cinco) pontos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os Incisos II e III será aplicada a penalidade de 0,1 (um décimo) por ritmista ou baiana abaixo do número mínimo exigido neste Artigo e para os incisos IV, X e XII, onde a penalidade será por pessoa, Alegoria, Fantasia, Carro ou Escultura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades, devidamente comprovadas, serão aplicadas pela Comissão de Verificação das Obrigações Regulamentares de que trata o artigo 15 deste Regulamento e aplicável a juízo da Comissão designada pela Direção Artística dos Desfiles.

**ARTIGO 25**

Será penalizada a Agremiação que:

**I-** Até o dia 05 de fevereiro de 2020 não entregar à LIESES (em mídia digital com formatação 100% para papel A4 em pdf) a Sinopse do Enredo, a letra do Samba-Enredo, o histórico da Agremiação, o “script” do desfile da Escola de Samba, contendo a descrição completa de todas as Alas e carros alegóricos e o roteiro do desfile desde a Comissão de Frente até a última Ala e carro alegórico, tripés (sequencialmente), a ficha de registro cadastral (modelo fornecido pela LIESES) do primeiro casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Intérprete Principal e Intérpretes de Apoio, Mestre de Bateria e Auxiliares e outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento e atuação do corpo de julgadores;

**II-** Distribuir nos dias do desfile revistas, folhetos, brindes e qualquer tipo de material a Julgadores.

**III-** Seus componentes de Alas e Diretores da Escola após ultrapassarem a linha amarela da saída da pista, e retornarem à mesma;

**IV-** Apresentar-se na avenida dos desfiles com alegorias ou esculturas que ultrapassem as seguintes medidas:





**LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA  
REGULAMENTO DO CARNAVAL 2019**

**\*\*GRUPO A\*\***

a) Largura mínima de 4,5m (quatro metros e meio), e o máximo de 8,5m (oito metros e meio) e comprimento máximo de 20 (vinte) metros, exceto o Abre Alas que pode ter até 25 (vinte e cinco) metros;

b) Altura máxima de 9,0 (nove) metros, com o destaque ou escultura;

V- Não dotar suas alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guinchos ou qualquer outro tipo de maquinário apropriado.

VI- Não cumprir o que determina o artigo 208 do Código Penal Brasileiro: “Não vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”.

VII- Não cumprir o que determina o provimento do Juizado de Menores, no que tange à presença de menores nos desfiles, ressaltando- se que é facultativa a apresentação das Alas de crianças, porém em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido provimento do Judiciário.

VIII- Não cumprir o que determina a resolução emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegoria e as normas de segurança estabelecidas pelos demais órgãos competentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Fica estabelecido que a não observância dos incisos anteriores seja penalizada em 1 (um ponto) para cada infração cometida, exceto inciso IV onde a penalidade será por alegoria que apresentar tamanhos diferentes dos descritos no presente regulamento e apontada pelas Comissões de Verificação de Obrigatoriedades e Dispersão, assim como o inciso VII que além dos pontos será multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância dos incisos acima, será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Agremiação que após ter gravado a voz guia, para o CD das Escolas de Samba, trocar a Letra de seu Samba ou seu Enredo, será penalizado com a perda de 05 (cinco) pontos.

### **TITULO III**

#### **DO JULGAMENTO DOS DESFILES**

##### **CAPITULO I**

##### **DO CORPO DE JULGADORES**

##### **ARTIGO 26**

O Corpo de Julgadores para o carnaval 2020 será composto por 27 (vinte e sete) membros, sendo 09 (nove) jurados do Espírito Santo e 18 (dezoito) jurados do Rio de Janeiro.

##### **ARTIGO 27**

A escolha do Corpo de Julgadores é responsabilidade do Presidente da LIESES, com apoio da Direção de Carnaval.



**LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA**  
**REGULAMENTO DO CARNAVAL 2019**  
**\*\*GRUPO A\*\***

**CAPITULO II**

**DOS QUESITOS EM JULGAMENTO**

**ARTIGO 28**

Os quesitos em julgamentos são os seguintes:

- 1- Bateria
- 2- Samba-Enredo
- 3- Harmonia
- 4- Evolução
- 5- Enredo
- 6- Alegorias e Adereços
- 7- Fantasias
- 8- Comissão de Frente
- 9- Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A LIESES estabelecerá em ato próprio, expresso no “Manual do Julgador”, os critérios de julgamento relativos a cada quesito.

**CAPITULO III**

**DOS CAMAROTES DOS JULGADORES**

**ARTIGO 29**

Os camarotes dos julgadores serão distribuídos na avenida, sendo que em cada camarote serão colocados 9 (nove) julgadores, 01 (um) de cada quesito, a cabine não terá nenhuma divisão interna.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – É obrigatória a permanência dos julgadores em seus respectivos camarotes durante todo o tempo do desfile de cada Escola de Samba, exceto quando ocorrer falta de energia elétrica, hipótese em que poderão dirigir-se à margem da pista de desfiles, acompanhados das recepcionistas, autorizados pelo Diretor de Carnaval.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica proibido à utilização de telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação pelos julgadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica proibido qualquer julgador deixar a cabine, antes do recolhimento dos envelopes que deverão estar lacrados. O recolhimento será feito pelo Presidente da LIESES e os Presidentes das Agremiações ou seus representantes legais apresentados por ofício, a Direção Artística da LIESES até **dia 31 de janeiro de 2019**. A ausência de representante das Agremiações não prejudicará o recolhimento dos envelopes que será feito após o desfile da última Escola.





**LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA**  
**REGULAMENTO DO CARNAVAL 2019**  
**\*\*GRUPO A\*\***

**ARTIGO 30**

Cada julgador concederá a cada Escola de Samba notas de 09 (nove) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

- I. Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, por exemplo: 9,1, 9,2, 9,3.... E assim sucessivamente, até a nota máxima de 10 (dez) pontos.
- II. Em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado “observações”, a nota concedida; se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração.
- III. Será descartada a menor nota de cada quesito.
- IV. As notas de 09 (nove) a 9,9 (nove vírgula nove) pontos, terão que ser justificadas obrigatoriamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos critérios de julgamento somente haverá diferença na concessão de notas para o quesito “Samba-Enredo” porque neste quesito a nota será concedida através do sistema de pontuação por “sub-quesitos” (melodia e letra).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – os julgadores do quesito de que trata o parágrafo anterior deverão fazer o somatório das notas concedidas para os dois “sub-quesitos” e só lançar no mapa definitivo de notas o resultado desse somatório.

**TÍTULO IV DA APURAÇÃO ARTIGO 31**

A apuração ocorrerá em local público a ser definido e divulgado pela LIESES no **dia 19 de fevereiro de 2020 (quarta-feira) às 16h30 (dezesesseis horas e trinta minutos)** sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos, inclusive o armazenamento do malote com as notas dos julgadores que serão depositadas onde for indicado pelo Presidente da LIESES.

- I. As Escolas de Samba que ficarem colocadas do 2º ao 6º lugar permanecerão no Grupo “A” e desfilarão na sexta-feira, no Carnaval de 2021; em 2020 desce uma agremiação;
- II. A Escola de Samba que for a primeira colocada, desfilará no Grupo Especial (sábado), no carnaval de 2021;
- III. A Escola de Samba que ficar em último lugar no carnaval de 2020, no Grupo Especial (sábado), será rebaixada para o Grupo A (sexta-feira), sendo a primeira Escola a desfilar no carnaval de 2021 no Grupo A (sexta-feira);
- IV. A Escola de Samba do Grupo A (sexta-feira) que ficar em último lugar no carnaval 2020, desfilará no carnaval de 2021 Grupo B (quinta-feira).
- V. A escola de samba que ficar em primeiro lugar do grupo B será a última a desfilar no carnaval 2021.

**ARTIGO 32**

A apuração será realizada por uma Comissão composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente da LIESES;
- II. Direção de Carnaval da LIESES;
- III. Secretário Geral da LIESES;



**LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA  
REGULAMENTO DO CARNAVAL 2019**

**\*\*GRUPO A\*\***

- IV. Departamento Jurídico da LIESES;
- V. Presidente de uma Escola de Samba (sorteado)
- VI. Secretaria de Cultura da PMV (representante)

**ARTIGO 33**

À Comissão de Apuração compete:

- I. A abertura e conferência dos malotes dos Julgadores;
- II. A conferência dos malotes e envelopes contendo os cadernos de julgamento preenchidos pelos 27 (vinte e sete) julgadores dos diversos quesitos;
- III. A conferência de todos os mapas de notas dos julgadores;
- IV. A leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este regulamento, observando-se as seguintes ordens:
  - a) Obrigatoriedades Regulamentares;
  - b) Concentração;
  - c) Cronometragem;
  - d) Dispersão.
- V. Observar que não serão consideradas todas as notas dadas pelo corpo de julgadores;
- VI. A divulgação das notas conferidas pelos 03 (três) julgadores de cada quesito, obedecendo, para tanto, a ordem inversa em que estão dispostos e relacionados os quesitos no artigo 28 deste Regulamento;
- VII. Na hipótese da falta de 01 (um) ou 02 (dois) julgador (es) de um determinado quesito, e/ou também, na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) julgador (es) de um mesmo quesito deixar (em) de atribuir nota a qualquer Agremiação, será considerada para esta a maior nota dada por outro julgador do mesmo quesito;
- VIII. Anular o quesito na hipótese da falta de 03 (três) dos seus julgadores e/ou na hipótese de 03 (três) julgadores de um mesmo quesito deixar de atribuir notas a qualquer Agremiação;
- IX. Considerar a nota 09 (nove) para o caso de algum julgador conceder nota inferior a 09 (nove) para o (s) quesito (s) apresentado (s);
- X. Aplicar a nota 00 (zero) na hipótese de uma ou mais Agremiações deixarem de apresentar qualquer dos quesitos em julgamento;
- XI. Dirimir as dúvidas quanto ao preenchimento dos mapas de julgamento e dos mapas específicos da Direção Artística dos Desfiles e das Comissões a ela subordinadas;
- XII. Totalizar os mapas de apuração;
- XIII. Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;
- XIV. Divulgar o resultado dos desfiles;
- XV. Divulgar a Escola de Samba classificada para o Grupo Especial;
- XVI. Lavrar e assinar as Atas de Apuração.



**LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA**  
**REGULAMENTO DO CARNAVAL 2019**  
**\*\*GRUPO A\*\***

**TÍTULO V**

**DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES**

**ARTIGO 34**

Não será admitido empate final entre as Escolas de Samba em nenhuma situação. Caso ocorra empate entre duas ou mais agremiações, o critério de desempate serão as notas obtidas nos quesitos em julgamento, obedecendo à ordem de finidano momento da apuração prevista no artigo 28 deste Regulamento, não sendo considerada a nota descartada.

**ARTIGO 35**

- I. Persistindo o empate, recorrer-se-á novamente às notas concedidas, obtendo, então, melhor classificação dentre as Escolas de Samba empatadas, a que tenha obtido a maior quantidade de notas 10 (dez);
- II. Persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério anterior (inciso I acima, porém recorrendo-se as notas menores que 10 (dez), a partir de 9,9 (nove/nove), passando sucessivamente pela análise das demais notas de menor valor, em ordem decrescente (incluindo as notas com frações decimais), até o ponto de alcançar o desempate;
- III. Persistindo, ainda o empate, haverá sorteio para declarar um só vencedor.

**TÍTULO VI**

**DAS IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**CAPÍTULO I**

**ARTIGO 36**

O Presidente da LIESES, a Direção de Carnaval e o Diretor Jurídico da LIESES receberão **entre 12:00hs (doze horas) e às 12:30h (doze horas e trinta minutos) da segunda-feira, dia 17 de fevereiro de 2020**, na Sede da Liga, as denúncias acompanhadas de provas, que uma Agremiação queira fazer contra uma ou mais coirmã, referente a eventuais infrações a este Regulamento. **Entre 10:00hs (dez horas) e às 10:30hs (dez e trinta horas) da terça-feira, dia 18 de fevereiro de 2020**, as Agremiações do Grupo estão convocadas para tomarem ciência de suas penalidades, caso tenha. Fica estabelecido que as Agremiações

que foram penalizadas, deverão entregar seu recurso **entre 10:00hs (dez horas) e às 10:30hs (dez horas e trinta horas minutos)**, na sede da Liga, na **quarta-feira, dia 19 de fevereiro de 2020**, por escrito, assinado pelo Presidente da Agremiação, e entregue diretamente ao Presidente da LIESES, mediante protocolo, para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os mapas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se devidamente informada e ciente as Agremiações, os prazos e horários estipulados neste artigo, não cabendo a nenhuma Agremiação usar a alegação de não ter sido informada.



**LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA  
REGULAMENTO DO CARNAVAL 2019**

**\*\*GRUPO A\*\***

**CAPITULO II**

**DOS RECURSOS**

**ARTIGO 37**

É de competência exclusiva do Presidente da LIESES a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades propostas pelas Comissões previstas nos incisos I a V do artigo 7º e no parágrafo único do artigo 18, e que forem aplicadas pela Direção Artística da LIESES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado de suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente na sede da LIESES, no prazo determinado no Art. 36.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão indeferidos de pleno pelo Presidente da LIESES os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Escolas de Samba participantes dos desfiles do carnaval de 2020 se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento, comprometendo-se, igualmente, a não tomar nenhum procedimento judicial sem antes esgotar todas as vias administrativas competentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de todos os direitos da Agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que porventura venha a ter direito junto a LIESES, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

**ARTIGO 38**

Da decisão da Diretoria da LIESES que deverá se dar no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de divulgação do resultado oficial dos desfiles, caberá recurso ao seu Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão e idêntico prazo terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciar, das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembleia Geral da LIESES, no mesmo prazo, adotando-se procedimento igual ao anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As decisões da Diretoria e do Conselhos de Ética, Deliberativo e Fiscal serão precedidas de pareceres a serem emitidas respectivamente pela Diretoria Jurídica da LIESES e pela Assessoria Jurídica do Conselho Deliberativo da LIESES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A decisão do Conselho Deliberativo que alterar o resultado do desfile será comunicada à Diretoria da LIESES para tomar a medida que a decisão determina e convocar Assembleia Geral.



**LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA**  
**REGULAMENTO DO CARNAVAL 2021**  
**\*\*GRUPO A\*\***

**ARTIGO 39**

Nenhum ingresso poderá ser doado a que título for, sem acordo prévio e expresso da LIESES ou da PMV, salvo os que serão produtos de contrato.

**TITULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O CARNAVAL DE 2021**

**ARTIGO 40**

Os desfiles das Escolas de Samba filiadas a LIESES para carnaval de 2021 serão realizados na quinta-feira e sexta-feira, uma semana antes à data oficial do Carnaval.

**ARTIGO 41**

No Carnaval de 2021 o Grupo A será composto por 07 (sete) Escolas filiadas a LIESES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Escolas de Samba do Grupo A que ficarem classificadas do 2º ao 6º lugar, mais a Agremiação que for rebaixada do Grupo Especial e a campeã do Grupo B desfilarão em 2021 no Grupo A.

**ARTIGO 42**

As Escolas de Samba do Grupo A, ficam obrigadas a apresentarem a Diretoria Executiva da LIESES até dia **29 de maio de 2020**, cópia Xerox da prestação de contas efetuadas pelas mesmas aos órgãos Municipal, Estadual e Federal, juntamente com a prestação de contas das verbas recebidas através da LIESES por cota de direito de imagem e propaganda visual no Sambão do Povo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Escola de Samba que não fizer a prestação de conta dentro do prazo acima determinado será penalizada com uma multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total recebido da LIESES e o dinheiro convertido para as despesas da LIESES, e será descontado no primeiro recebimento que tiver direito.

**ARTIGO 43**

A ordem dos desfiles das Escolas de Samba será estabelecida por meio de sorteio, a ser realizado em mês definido pela Executiva da LIESES, conforme classificação do 2º ao 6º lugar do desfile da LIESES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após a realização do sorteio será concedido um prazo de 10 (dez) minutos para permitir uma eventual troca na ordem de apresentação dentro do grupo.



**LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA**  
**REGULAMENTO DO CARNAVAL 2019**  
**\*\*GRUPO A\*\***

**TITULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

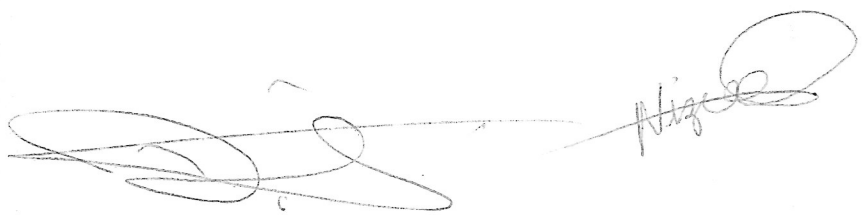
**ARTIGO 44**

Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em reunião plenária da LIESES e submetidos à decisão do presidente da LIESES, exceto os ocorridos no transcurso dos Desfiles e na Apuração dos resultados, quando a competência será respectivamente da Direção Artística e da Comissão de Apuração.

**ARTIGO 45**

Todos os Títulos, Capítulos, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em reunião plenária da LIESES, com maioria absoluta de votos das Escolas de Samba listadas no artigo 6º. O original deste documento encontra-se arquivado na sede da LIESES, à disposição dos interessados.

**EDSON NETO**  
**Presidente/LIESES**





## ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

### LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA – LIESES

Aos 18 dias do mês de novembro de 2019, estiveram reunidos os presidentes das entidades, **ROSAS DE OURO**, CNPJ nº 31 277 056/ 0001-11, **CHEGOU O QUE FALTAVA**, CNPJ nº 30 212 963 /0001-10, **CHEGA MAIS**, CNPJ nº 16 990 402/0001-10, **G.R.E.S. ANDARAI**, CNPJ sob o nº 27.745.041/0001-63, **GRES MOCIDADE DA PRAIA**, inscrita no CNPJ nº 30.965.206/0001-17, e **G.R.E.S. PEGA NO SAMBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.522.779/0001-24, às 17:30 horas, todas filiadas à LIESES. Iniciada a Assembleia pelo Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Edson Neto, esclareceu às filiadas os objetivos da presente, com a leitura do Edital de Convocação. **Ordem do Dia: 1. Aprovação do Regulamento do Carnaval de 2020: aprovado por unanimidade.**

Vitória/ES, 18 de novembro de 2019.

**GRES MOCIDADE DA PRAIA**  
CNPJ nº 30.965.206/0001-17

**ROSAS DE OURO**  
CNPJ nº 31 277 056/ 0001-11

**CHEGOU O QUE FALTAVA**  
CNPJ nº 30 212 963 /0001-10

**CHEGA MAIS**  
CNPJ nº 16 990 402/0001-10

**ANDARAI**  
CNPJ nº 27.745.041/0001-63

**G.R.E.S. PEGA NO SAMBA**  
CNPJ nº 28.522.779/0001-24

**BARREIROS**  
CNPJ nº 36.328.839\0001-09

**EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO**  
Presidente da LIESES

**LEONARDO ANDRADE DE ARAÚJO**  
OAB/ES 11.003